



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3º RM - 3º DE
2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA
COMANDO DA 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2026

CREDENCIANTE: União Federal/ Exército Brasileiro/ 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada
CREDENCIADA: Maximagem Centro De Diagnostico Ltda
OBJETO: Prestação De Serviços Na Área De Imagem
NATUREZA: Continuada
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2026

A UNIÃO, por intermédio da 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA, com sede na rua Padre Anchieta S/N – Cabo Luís Quevedo – CEP 97500-000, na cidade de Uruguaiana/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.596.556/0002-48, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde MAXIMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.766.636/0001-90, estabelecida à Rua Treze de Maio, 2506, Bairro Nova Esperança, neste ato representada por, ALEXANDRE ABRAMSON BOTELHO, inscrito no CPF sob nº 967.270.200-00, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação vigente detalhada na Cláusula Quarta deste instrumento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) para a prestação de serviços continuados na área de imagem, especificamente radiologia geral, ultra-sonografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada e ressonância nuclear magnética aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército (FuSEx, PASS, SAMEx-Cmb e usuários do Fator de Custo), conforme as especificações e tabelas de procedimentos adotadas pelo Exército Brasileiro.

1.2. Durante a vigência do presente Edital, de acordo com as necessidades do PMGuU da 2ª BdaCMec, a Relação de Serviços e Especialidades Médicas aqui descritas poderão

sofrer alterações, mediante apostilamento e com a mesma publicidade dada ao presente Edital.

1.3. Os exames e procedimentos que não estiverem listados na **CBHPM**, mas que já estiverem codificados em Classificação mais recente, poderão ser autorizados e realizados pelo CONTRATADO e serão apreçados e remunerados conforme os valores fixados no Referencial de Custos de Serviços de Saúde / 2025 **ANEXOS II** do edital para os portes e Unidade de Custo Operacional (UCO).

1.4. Os exames e procedimentos não listados em qualquer versão da CBHPM poderão ser autorizados pela Seção FuSEx e pela seção de auditoria da 2ª Bda C Mec, desde que a autorização seja precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos, sendo remunerados com base na média ou no menor dos preços obtidos, conforme a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Do Ministério da Economia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do atendimento por parte do CREDENCIADO:

- a. Militares da Ativa, da Reserva Remunerada e Reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes – assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- b. Pensionistas de militares do Exército Brasileiro e seus dependentes - assistidos pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) ou pelo Fator de Custo (FC);
- c. Servidores Civis do Exército Brasileiro (Ativos e Inativos) e seus dependentes assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- d. Pensionistas de Servidores Civis do Exército Brasileiro – assistidos pela Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS);
- e. Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas – assistidos pelo Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb).
- f. Outros integrantes do Exército Brasileiro, desde que assistidos pelo CREDENCIANTE e quando formalmente encaminhados.

2.2. Nos casos específicos de atendimento Neonatal, Neo-Infantil e Materno-Infantil, são beneficiários os de dependentes de militares, na forma abaixo:

- a. Filhos de militares da ativa, da reserva remunerada e dos reformados do Exército Brasileiro; de militares falecidos (da ativa, reserva remunerada ou reformados) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista; dos servidores civis ativos e inativos do Exército Brasileiro; dos servidores civis falecidos (ativos e inativos) do Exército Brasileiro, que vivam ou não sob a responsabilidade da(o) pensionista;

2.3. Serão cobertas pelo FuSEx as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente que não seja cônjuge (ou companheira) ou de pensionista que não seja filho natural seu com o titular gerador do direito de pensão, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido.

2.4. A identificação dos pacientes, usuários do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb é feita mediante a apresentação da Carteira de Identidade e do Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, acompanhados da Guia de Encaminhamento do SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos).

2.4.1. Quando o paciente não possuir o cartão de beneficiário, deverá apresentar, no ato do atendimento, Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex- Cmb, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio.

2.4.2. Quando o paciente for um dependente e, por qualquer motivo, não possuir identidade própria, deverá ser apresentado, além do seu Cartão de Beneficiário do FuSEx, FC, da PASS ou Ex-Cmb, o Cartão de Beneficiário e Identidade do contribuinte responsável (titular).

2.4.3. No caso do subitem 2.2. da CLÁUSULA SEGUNDA, a mãe da criança deverá ser identificada apresentando seu Cartão de Beneficiária do FuSEx ou da PASS e sua Carteira de Identidade.

2.4.4. A criança será identificada por sua Certidão de Nascimento, que comprova ser o mesmo filho(a) do militar ou servidor civil, condição indispensável para o direito ao atendimento por conta do CREDENCIANTE.

2.4.5. Os militares no serviço inicial usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº 01/2025 – OCS/PSA, da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, de 24 de setembro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos, e ao Processo de Inexigibilidade 39/2026 - Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Os credenciamentos serão realizados diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV, art. 74. da Lei 14.133/2021, considerando que a competição se mostra inviável a partir do momento em que a 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada se propõe credenciar todos os interessados que, satisfazendo

as condições de habilitação, manifestarem interesse em prestar os serviços nos termos, nas condições e PREÇOS estabelecidas no presente Edital.

4.2. A demanda do credenciado, será determinada de acordo com a manifestação dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb, excluindo-se a vontade da Administração quanto ao direcionamento do atendimento.

4.3. PREDETERMINAÇÃO DE PREÇOS: O CREDENCIANTE se propõe, quanto ao objeto do presente edital, a remunerar os serviços prestados pelos CREDENCIADOS (OCS e PSA), constantes dos contratos, com base em tabelas preestabelecidas no Edital:

- a. CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos), tendo como referência os valores e portes constantes na CBHPM;
- b. Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/2ªBdaCMec) – ANEXOS II do edital;
- c. Referencial de Custos em Serviços de Saúde / 2025, ANEXOS II ao Edital nº 01/2025.

4.4. LEGISLAÇÃO E ORDENS APLICÁVEIS: O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional: Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48); Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02); Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003; Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32); IN/SLTI/MPOG nº 03, de 26/04/2018; Portaria 492, de 19 de maio de 2020 (IG 02.031); Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38); Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57); Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18); Portaria 727, de 08 de outubro de 2007; Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE; Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional; Portaria 2.048, de 05 de novembro de 2008, do Ministério da Saúde; Nota Informativa Nr 001-DSau, de 13 de outubro de 2011; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR (EB: 64318.03501/2014-17), de 12 de fevereiro de 2014; DIEx nº 23-FUSEX/Ch EM/ 7 RM (EB: 64318.015781/2015-31), de 23 de junho de 2015; DIEx nº 6-FUSEX/Ch EM/ 7 RM – CIRCULAR, de 12 janeiro de 2015; RDC/ANVISA n. 50, de 21 de fevereiro de 2002; Portaria Nº 466, do Ministério da Saúde, de 04 de junho de 1998; Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, da Presidência da República; Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, do Comandante do Exército, Parecer Técnico nº 15 – DRAS/DSAU de 17/01/23, Parecer Técnico nº 50 – DRAS/DSAU de 22/02/23, Parecer Técnico nº 73 – DRAS/DSAU de 15/03/23.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. A apresentação do paciente ao CREDENCIADO será feita mediante Guia de Encaminhamento (GE) emitida no SIRE (Sistema de Registro de Encaminhamentos), com a discriminação taxativa dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO.

5.2. A Guia de Encaminhamento será expedida pela 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, Organização encaminhadora que responde pelo CREDENCIANTE nos atos de encaminhamento de pacientes, de acompanhamento dos atendimentos, de conferência das despesas e liquidação delas.

5.3. Os pacientes deverão ser encaminhados por médico militar, após esgotados todos os recursos existentes na OMS, e deverão portar o Cartão de Beneficiário do FuSEx ou da PASS, a guia de encaminhamento e um documento que permita a identificação do usuário.

5.4. Todos os casos em tratamento com o CREDENCIADO deverão ser reavaliados por médico militar, semestralmente, visando definir ou não a necessidade de continuação do tratamento.

5.5. O CREDENCIADO deverá proceder à correta identificação dos USUÁRIOS, conforme explícito na CLÁUSULA SEGUNDA, sendo responsável por procedimentos de identificação incorretos.

5.6. O CREDENCIADO somente prestará atendimento mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do SIRE, exceto nos casos de comprovada urgência e ou emergência, situação esta em que o Médico Auditor da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada deverá ser contatado pelo CREDENCIADO para tomar conhecimento da situação imediatamente e, se for o caso, autorizar verbalmente o procedimento e autorização de internação, providenciar a Guia de autorização do SIRE no prazo de 24 horas e controlar a emissão da mesma.

5.7. Ao término de cada atendimento, o paciente ou responsável deverá rubricar a Guia de Encaminhamento do SIRE, reconhecendo o atendimento e sendo alertado pelo CREDENCIADO para conferir todas as despesas de sua responsabilidade.

5.8. Nos termos da Resolução Nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CREDENCIADO deverá considerar que, para fins de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorário nem emissão de nova guia de encaminhamento.

5.9. Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza novo ato profissional passível de cobrança de novos honorários médicos.

5.10. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusão diagnóstica e prescrição terapêutica o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado.

5.11. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas.

5.12. Fica estipulado, como referência para fins de RETORNO DE CONSULTAS, o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da consulta originária, desde que o beneficiário procure o CREDENCIADO para agendar consulta com o profissional assistente dentro desse prazo.

5.13. Os procedimentos médicos complementares serão prestados diretamente por profissional da própria OCS ou terceirizados, quando necessário, caracterizando-se como executores dos serviços, sob responsabilidade do CREDENCIADO:

- a. Os membros do corpo clínico do CREDENCIADO;
- b. O profissional que tenha vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- c. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO, em caráter regular;
- d. Organizações Cívicas ou Profissionais de Saúde prestadores de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, vinculados à OCS, contratados pelo CREDENCIANTE; e
- e. O instrumentador técnico nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos que necessitem de tais especialidades.

5.14. Nos procedimentos objeto deste termo, o CREDENCIADO utilizará todos os recursos quanto aos Profissionais, serviços, equipamentos e materiais necessários ao atendimento dos USUÁRIOS.

5.15. O abandono do tratamento, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência, eventuais faltas de beneficiários a procedimentos já agendados, a fim de ser verificado pelo CREDENCIANTE se houve ou não abandono de tratamento e adoção das providências decorrentes.

5.16. As partes se obrigam a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as falhas e incorreções resultantes de suas responsabilidades.

5.17. O CREDENCIADO é responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração (inclusive a instalações, equipamentos e aparelhagens) ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não restringindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento efetuado pelo CREDENCIANTE.

5.18. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

5.19. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

5.20. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

5.21. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do CREDENCIANTE, que decidirá pela sua autorização ou negação.

5.22. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o Art. 10 da Portaria nº 048-DGP/2008.

5.23. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção de auditoria e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) / 2ª Bda C Mec, através do Telefone Nr (55) 3412-5902, ou via e-mail auditoria@2bdacmec.eb.mil.br a quem caberá tomar as providências subsequentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

6.1. Os casos de urgência e ou emergência, poderão ser atendidos mediante a identificação prévia do usuário, pelo CREDENCIADO, na forma expressa na cláusula segunda, devendo esta comunicar imediatamente o fato ao Médico Auditor da 2ª BdaCMec, citado na cláusula quinta, item 5.6, por telefone e por documento escrito, contendo cópia do relatório médico do ato do atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, independentemente de qualquer obrigação do usuário com a Instituição Militar. Esta comunicação visa regularizar a prestação do serviço e definir o responsável pelas despesas junto ao CREDENCIADO, isto é, se elas correrão por conta do

CREDENCIANTE ou do paciente. Casos não notificados dentro do prazo, o CREDENCIANTE se exime do pagamento da respectiva cobrança.

6.2. O Médico Auditor da CREDENCIANTE, tão logo tome conhecimento (prazo máximo de 12 horas), assistirá à situação presencialmente a fim de comprovar urgência/emergência, e, se comprovada, a CREDENCIANTE emitirá a guia de encaminhamento e informará no momento da visita a autorização para internação. Casos de internação hospitalar sem a devida autorização do médico auditor serão passíveis de glosa e a CREDENCIANTE se exime de qualquer pagamento para a CREDENCIADA.

6.3. Todo tratamento de emergência será comprovado por laudo emitido de próprio punho pelo médico atendente, com especificação do diagnóstico do momento do atendimento e demais informações necessárias à definição do estado clínico do paciente, independentemente de qualquer outra ação. Estas providências permitirão a caracterização da emergência por parte do médico militar designado pela 2ªBda C Mec, justamente para este fim.

6.4. O CREDENCIANTE, ao reconhecer que o paciente internado na emergência tenha direito à continuidade do atendimento, emitirá uma GE e a enviará ao CREDENCIADO.

6.5. O CREDENCIANTE, julgando que o paciente não possa ser atendido, por contrariar quaisquer dos dispositivos da legislação que o reconheça como Beneficiário do Exército, não emitirá a Guia de Encaminhamento e informará ao CREDENCIADO que não se trata de Beneficiário do FuSEx ou da PASS e que ele não terá as suas despesas - cobertas pelo Sistema.

6.6. Os atendimentos por especialistas ou os referentes a exames complementares de diagnóstico poderão ser realizados nas dependências do CREDENCIADO, independentemente de GE (Guia de Encaminhamento no SIRE), desde que justificados pelo médico, conforme previsto nas normas de auditoria técnica de convênios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DAS PARTES

7.1. O presente termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a legislação pertinente e as cláusulas avençadas, respondendo cada qual, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Constitui direito legal do CREDENCIANTE ter o serviço objeto deste credenciamento prestado dentro dos prazos e nas condições no mesmo estabelecidas.

7.3. É direito legal do CREDENCIADO receber do CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, nos prazos e condições no mesmo estabelecidas.

7.4. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O CREDENCIADO declara possuir capacidade técnica, instalações prediais, recursos materiais e pessoal especializado de modo a permitir a consecução dos objetivos definidos no presente credenciamento, tendo ciência de que somente poderá realizar atendimentos compatíveis com os serviços compreendidos na cláusula primeira.

7.6. O não exercício pelo CREDENCIANTE, de quaisquer de seus direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará em novação, não havendo, pois, desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos em qualquer momento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. Os procedimentos decorrentes dos serviços objeto deste credenciamento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, constantes da Tabela CBHPM, incluindo os materiais, medicamentos, as órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos (OPMEC), bem como as dietas especiais e outros produtos nutricionais industrializados serão apreçados e remunerados de acordo com o REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE / 2025 – ANEXOS II do Edital.

8.2. As OCS/PSA poderão apresentar propostas de PACOTES DE PROCEDIMENTOS (inclusos honorários materiais/medicamentos), que serão analisados e poderão ser aceitas pela CONTRATANTE, por ocasião da celebração do Termo de Contrato de Credenciamento ou a posteriori, por meio de Apostilamento, desde que se traduzam em menor custo para a Administração Pública.

8.3. Os valores das diárias, taxas e serviços hospitalares serão apreçados e remunerados conforme Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/PMGuU/2ªBdaCMec) – ANEXOS II do Edital.

8.4. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/ PMGuU/2ªBdaCMec) - ANEXOS II do edital.

8.5. Aos procedimentos constantes da Tabela CBHPM que, além do porte, tiverem fixação de unidade de custo operacional (UCO) não se aplicam os valores referentes às Taxas de Uso de Equipamentos constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FuSEx/2ªBdaCMec) - ANEXOS II do edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Edital será precedido de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), verificando-se a regularidade fiscal do CREDENCIADO, conforme INSTRUÇÃO Normativa MPDG/SG Nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

9.3. O pagamento considerará o período de faturamento preferencialmente **mensal**.

9.4. A cada período de faturamento, o credenciado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

9.4.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento, cópia da nota fiscal de OPME (quando utilizado) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

9.4.2. Todas as faturas do mês vigente deverão ser apresentadas até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente, sendo vedada a acumulação delas para providências posteriores sem motivos justificados. Ou ainda, no máximo de **30 (trinta)** dias para atendimentos continuados e de **30 (trinta)** dias para demais serviços, a partir do atendimento prestado.

9.4.3. Para efeito de contabilização do prazo para apresentação da fatura, será considerado o dia da execução do serviço, ou seja, o dia em que o paciente de fato foi atendido pelo CREDENCIADO.

9.4.4. No caso de óbito deverá ser informado imediatamente por telefone e por e-mail (55) 3412 5902 e auditoria@2bdacmec.eb.mil.br. Nesse caso específico a fatura deverá ser fechada e entregue na Auditoria de Contas Médicas no prazo máximo de **02 (dois) dias** do fato, sob risco de glosa total da fatura por extinção do código do beneficiário no sistema.

9.4.5. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento.

9.4.6. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao credenciado, através de relatório detalhado;

9.4.7. Caso não haja consenso, o credenciado poderá apresentar recurso de glosa, no prazo de **5 (cinco)** dias corridos, contados da data da comunicação, a ser decidido no prazo de **15(quinze)** dias, para definição do valor final da fatura.

9.4.8. Se o credenciado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

9.4.9. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente, por meio do e-mail auditoria@2bdacmec.eb.mil.br

9.4.10. A nota fiscal será emitida pelo credenciado com os seguintes dados: 2ª BRIGADA DE CAVALARIA MECANIZADA - BRIGADA CHARRUA - POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE URUGUAIANA End.: Rua Padre Anchieta S/N – Cabo Luís Quevedo – CEP 97500-000, Uruguaiana-RS CNPJ: 09.596.556/0002-48 – 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da nota fiscal.

9.5.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo credenciado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador;

9.5.2. O pagamento considerará os valores vigentes das tabelas Referenciais (ANEXOS II) na data de realização do atendimento.

9.5.3. Se os valores das tabelas Referenciais (ANEXOS II) forem reajustados após a data de realização do atendimento, não haverá efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores da época do atendimento.

9.6. Antes de cada pagamento ao credenciado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

9.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

9.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias para o descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente.

9.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida o descredenciamento da contratada, caso não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será descredenciado o credenciado inadimplente no SICAF.

9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, quando couber.

9.7.1. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.10. O órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do credenciado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente estipulados poderão ser devidamente atualizados anualmente, com majoração ou redução, de acordo com a realidade econômica vivenciada no respectivo setor.

10.2. Os valores referentes ao presente credenciamento, decorrente do Edital 01/2025 poderão ser reajustáveis, anualmente, total ou parcialmente, após negociação, análise de mercado e aprovação do “Referencial de Custos de Serviços de Saúde”, pela Diretoria de Saúde do Exército (Dsau).

10.3. Visando o princípio da uniformidade de preços, a data-base para aplicação das Tabelas Referenciais será, preferencialmente, a data de 01 de janeiro após publicação (anual, preferencialmente no mês de dezembro) no Diário Oficial da União.

10.4. As Tabelas Referenciais ficarão disponíveis integralmente na seção do Fusex, e poderá ser lido e/ou obtido conforme disposto no item 5 do Edital.

10.5. Por tratar-se de valor estimado para contratação, anualmente será realizado a avaliação dos preços, sendo devidamente publicada e informada ao credenciado através de notificação, que assim, fará a adesão às alterações através Termo de Alteração, ou solicitará o descredenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura, com fundamento no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A continuidade da execução em cada exercício financeiro estará condicionada à existência de dotação orçamentária e à manutenção da necessidade do serviço pelo CREDENCIANTE.

11.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, desde que haja autorização da autoridade competente e demonstração de que as condições continuam vantajosas para a Administração, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, por intermédio do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), nas seguintes rubricas:

EV	ESF	PTRES	FONTE	ND	PI
300063	2	063164	0250270013	339039	D8SAFUSOCSA-FUSEX OCS/C
300063	2	063164	0250270013	339036	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA
300063	2	063091	0100000000	339039	D8SAFCTOCSA-FC - OCS/C
300063	2	063091	0100000000	339036	D8SAFCTPRSA-FC - PSA
300063	2	063163	0250270037	339039	D8SACIVOCSA-PASS - OCS/C - FEx
300063	2	063163	0250270037	339036	D8SACIVPRSA-PASS - PSA - FEx
300063	2	063092	0100000000	339039	D8SAECBOCSA-ECB - Ex Cmb OCS/C
300063	2	063092	0100000000	339036	D8SAECBPRSA-ECB - Ex Cmb PSA
401091	2	063164	0250270013	339147	D8SAFUSPRSA

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

13.2. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

14.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de credenciamento ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. a multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação,

o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A Administração poderá extinguir o credenciamento ou contrato nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.4. O CREDENCIADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços prestados;
- d) poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, cumprindo o período de carência de 90 (noventa) dias, mediante solicitação formal e termo de descredenciamento/rescisão.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. A contratante deve fornecer materiais informativos e comunicados, referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

16.2. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

16.3. Colocar à disposição dos usuários a lista, com endereços, dias e horários de atendimento, especialidades dos CREDENCIADOS, bem qualquer outra informação pertinente à execução do contrato, sem interferir na escolha do usuário;

16.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

16.5. Emitir as “GE” – Guia de Encaminhamento.

16.6. No caso de atendimento de urgência, providenciar as “GE” no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluindo-se este dia e incluindo o último, mediante apresentação de laudo médico da emergência e/ou urgência, emitido pelo CREDENCIADO.

16.7. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

16.8. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

16.9. Notificar o credenciado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.10. Comunicar ao CREDENCIADO, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer modificação em procedimento de atendimento;

16.11. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de reclamações ou qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ora credenciados;

16.12. Pagar ao credenciado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

16.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do credenciado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;

16.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.2. Não discriminar ou atender de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados à outra operadora ou plano, os beneficiários dos FuSEx, PASS, Ex-Cmb e FC;

17.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078,

de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

17.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

17.6. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.7. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

17.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.9. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

17.11. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

17.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.13. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

17.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

17.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.16. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

17.17. Manter atualizado o endereço e horários de atendimento, comunicando ao CREDENCIANTE, por escrito, mudanças de endereço, de dias e horários de atendimento e qualquer outra alteração na execução dos serviços prestados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.18. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

- a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b) Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
- c) Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
- d) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
- e) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA NEGAÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES E SERVIDORES CIVIS

18.1 Nenhum militar da ativa das Forças Armadas, ou Servidor Civil do Exército Brasileiro, ou dirigente do CREDENCIANTE, ou responsável pelo procedimento administrativo de credenciamento, poderá receber remuneração, honorários ou pagamento por serviços profissionais prestados aos BENEFICIÁRIOS atendidos por meio de Guia de Encaminhamento, nos termos do presente Termo de Credenciamento (conforme disposto no §1º art. 9º da Lei 14.133/2021).

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Com fundamento nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/2021, somente será permitida ao CREDENCIADO subcontratar os serviços referentes a unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e remoção.

19.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

19.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado, e deverá ser autorizada prévia e expressa pelo CREDENCIANTE em cada caso concreto.

19.4. O CREDENCIADO será responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência, bem como é o responsável pelos encargos trabalhistas decorrentes da subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

20.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

20.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.6. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

20.8. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.10. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico- operativa, ou para fins de auditoria.

20.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137, Lei nº 14.133/2021.

20.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

21.1. O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

21.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

21.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro da Justiça Federal na cidade de Uruguaiana-RS, sede da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, será o competente para dirimir eventuais litígios oriundos do processo de credenciamento regido por este Edital.

22.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento/Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Uruguaiana/RS na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO AUGUSTO BARBOZA MACHADO – Cel R1
Ordenador de Despesas
CPF: 801.454.500-15

ALEXANDRE ABRAMSON BOTELHO
Representante Legal
CPF: 967.270.200-00

SYLVIO RODRIGUES NUNES NETO – Cel
Fiscal Administrativo
Testemunhas
CPF: 702.741.931-91

HENRIQUE PEREIRA ATAIDES – 2º Ten
Chefe da SALC
CPF: 053.831.420-61

MARCELO SANTANA PIRES – 2º Sgt
CPF: 023.948.480-06

HALANA DA SILVA MIOTTO – 3º Sgt
CPF: 028.292.320-97